

ATA - JUCIS-DF/PRESI/DAC
77^a SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA JUCIS-DF

ATA 77^a DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF

Data/Horário/Local: Em 04 (quatro) de novembro de 2025 (terça-feira), às 19h, de forma virtual pela Plataforma Zoom, link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/83727163733?pwd=UnZ4N2lJaVMzL003WVE0eFNFWEM1dz09>, realizou-se a 77^a (septuagésima sétima) Sessão Plenária Ordinária do Plenário da JUCISDF.

Mesa: Vice-Presidente da JUCIS-DF e presidente da mesa, Sr. José Fernando Ferreira da Silva e Secretária-Geral, Sra. Fabianne Raissa da Fonseca.

Vogais presentes: Amanda Cristina da Silva Guerra (Titular FIBRA), Antônio Carlos de Araújo Navarro (Titular FIBRA), Bento de Matos Félix (Titular CORECON), Carla de Castro Gomes Madeira (Titular OCDF), Carlos Alberto Ferreira Junior (Titular CRA), Darlene Paulino Delfino Lunelli (Titular CRC), Eduardo da Silva Vieira (Titular ACDF), Gildásio Pedrosa de Lima (Titular GDF), Glenda Sousa Marques (Titular ACDF), Hélio Queiroz da Silva (Titular FECOMÉRCIO), Jó Rufino Alves (Titular FECOMÉRCIO), Juliana Guimarães de Abreu (Titular GDF), Roberto Estevão Ribeiro de Castro (Titular GDF), Rosângela de Fátima Silva Bastos (Titular SESCON) e Rodrigo Freitas Rodrigues Alves (Titular OAB).

Ausência justificada dos Vogais: Camilla Dias Lopes Liporaci (Titular OAB), Daniele de Melo (Titular CLDF).

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação da ata da 76^a (septuagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 07 (sete) de outubro de 2025;

2. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00004494/2021-31;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro MIKE DUTRA FLEITAS;

Relatora: Glenda Sousa Marques.

3. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00000930/2024-46;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro TÚLLIO DEUSDARÁ MARTINS BELARMINO;

Relatora: Glenda Sousa Marques.

4. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00001436/2021-56;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face da leiloeira RAILDA MARIA LAGO COSTA;

Relator: Carlos Alberto Ferreira Junior.

5. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00004221/2022-78;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face da leiloeira THAIS SILVA MOREIRA DE SOUZA;

Relator: Carlos Alberto Ferreira Junior.

6. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00002203/2021-71;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face da leiloeira Sra. LILYAN CAIXETA XAVIER;

Relatora: Juliana Guimarães de Abreu.

7. Assuntos gerais.

ABERTURA: Aberta a reunião pelo Presidente da mesa e Vice-Presidente da JUCIS-DF, Sr. José Fernando Ferreira da Silva, o qual cumprimentou e agradeceu a presença de todos e, após verificar o quórum regimental, deu início a 77ª (septuagésima sétima) Sessão Plenária Ordinária da JUCIS-DF. **1.** Foi colocada em votação e aprovação da 76ª (septuagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 07 (sete) de outubro de 2025, a qual, por unanimidade, foi aprovada. **2.** Em seguida, deliberou-se sobre o processo SEI nº 0401900004494/2021-31 referente ao processo administrativo disciplinar em face do leiloeiro público MIKE DUTRA FLEITAS, matrícula nº 126, acerca do descumprimento de obrigações previstas na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, relativas à manutenção e atualização do cadastro de leiloeiros perante a JUCIS-DF. A Vogal Relatora, Sra. Grenda Souza Marques, apresentou relatório e voto, destacando que o leiloeiro foi notificado diversas vezes para regularizar sua situação cadastral, sem que houvesse cumprimento integral das exigências. Informou que, embora tenha apresentado parte da documentação de forma extemporânea, reincidiu na omissão, acumulando suspensões anteriores, o que configurou falta de idoneidade funcional. Com base no parecer jurídico e na legislação aplicável, votou pela destituição e cancelamento da matrícula nº 126. O Presidente registrou a ausência do interessado, regularmente notificado, e concedeu a palavra à Procuradora da JUCIS-DF, que não apresentou considerações adicionais. Submetido o tema à deliberação, os vogais manifestaram-se de forma unânime pela aprovação do voto da Relatora, acompanhando integralmente sua fundamentação. **3.** Na sequência, passou-se à análise do segundo processo da pauta, instaurado em face do leiloeiro TULLIO DEUSDARÁ MARTINS BELARMINO, também por descumprimento das obrigações previstas na IN DREI nº 52/2022, especialmente quanto à não apresentação dos documentos exigidos para recadastramento anual. A Relatora, Senhora Grenda Souza Marques, apresentou o relatório, destacando que o leiloeiro foi regularmente notificado, porém não apresentou defesa nem atendeu às exigências no prazo legal. Constatou-se, conforme o relatório técnico e parecer jurídico anexos, que o interessado se manteve omissus mesmo após a concessão de prazos adicionais, caracterizando reincidência e afronta às normas regulamentares. O Presidente registrou a ausência do interessado, regularmente notificado, e concedeu a palavra à Procuradora da JUCIS-DF, que não apresentou considerações adicionais. Em seu voto, a Relatora opinou igualmente pela procedência do processo administrativo disciplinar, com a aplicação da penalidade de destituição e cancelamento da matrícula do leiloeiro Túlio Deusdará Martins Belarmino, em conformidade com o artigo 94 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Submetida a votação, todos os vogais acompanharam o voto da Relatora, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **4.** Em seguida, deliberou-se sobre o Processo SEI nº 04019-00001436/2021-56, referente a processo administrativo disciplinar instaurado em face da leiloeira Railda Maria Lago Costa, matrícula nº 27. O Relator, Senhor Carlos Alberto Ferreira Junior, apresentou relatório destacando que a leiloeira deixou de atender às convocações para recadastramento nos exercícios de 2024 e 2025, mesmo após sucessivas notificações. Embora tenha apresentado defesa intempestiva em processo anterior, permaneceu omissa nas obrigações seguintes, acumulando três suspensões consecutivas, conforme a Resolução nº 03/2024. A Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se, nos autos do processo, pela destituição, com fundamento na reincidência e no descumprimento do artigo 74, inciso XXI, da IN DREI nº 52/2022. O Presidente registrou a ausência da interessada, regularmente notificada, e concedeu a palavra à Procuradora da JUCIS-DF, que não apresentou observações. Diante disso, o Relator proferiu voto pela destituição e cancelamento da matrícula nº 27, sendo o voto aprovado por unanimidade pelos vogais presentes. **5.** Prosseguindo, analisou-se o Processo SEI nº 04019-00004221/2022-78, instaurado em face da leiloeira Thaís Silva Moreira de Souza. O Relator, Senhor Carlos Alberto Ferreira Junior, apresentou histórico dos autos, relatando que a leiloeira protocolou pedido de recadastramento em 23 de fevereiro de 2024, instruído com documentação que, segundo manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, não atendia aos requisitos de idoneidade, em razão da existência de condenações cíveis relacionadas à sua atividade profissional, o que motivou a instauração do processo disciplinar. Apesar da regular notificação, não houve apresentação de defesa formal no prazo legal, ensejando o prosseguimento do feito. O Relator destacou que, mesmo após a edição da Resolução JUCIS-DF nº 03/2024, que prorrogou o prazo para recadastramento até 10 de março de 2025, a leiloeira permaneceu inerte, não apresentando a documentação exigida, acumulando três suspensões consecutivas. Durante a sessão, a leiloeira Thaís Silva

Moreira de Souza fez uso da palavra e apresentou defesa oral, sustentando que os processos judiciais mencionados não comprometem sua idoneidade, por se tratarem de disputas empresariais pretéritas, sem relação com sua função pública, e que atua regularmente como leiloeira em outros Estados, sem sanções. Alegou ainda ter encaminhado e-mail à Junta, em abril de 2025, manifestando interesse em regularizar pendências, sem ter obtido retorno. A Procuradora da JUCIS-DF esclareceu que o objeto do processo não se limitava à existência de ações judiciais, mas abrangia o descumprimento das obrigações de recadastramento, não supridas mesmo após notificações. Esclareceu que o email citado não configurava defesa formal, e que as certidões exigidas jamais foram apresentadas tempestivamente. Após breve manifestação de servidora da JUCIS-DF confirmando o registro apenas administrativo do e-mail, o Relator proferiu voto pela destituição da leiloeira pública oficial Thaís Silva Moreira de Souza, matrícula nº 157, com fundamento no artigo 94 da IN DREI nº 52/2022 e nos artigos 7º e 8º da Resolução JUCIS-DF nº 03/2024. O restante do plenário acompanhou o voto do relator, pela maioria absoluta e apenas duas abstenções. **6.** Em seguida, deliberou-se sobre o Processo SEI nº 0401900002203/2021-71, instaurado para apuração de infração disciplinar em desfavor da leiloeira pública oficial Lílian Caixeta Xavier, matrícula nº 122, sob relatoria da Vogal Juliana Guimarães de Abreu. A Relatora apresentou relatório minucioso, informando que a leiloeira não realizou o recadastramento obrigatório nem comprovou a regularidade da caução referente aos exercícios de 2024 e 2025, apesar das notificações enviadas e da ampla divulgação do procedimento. Em sua defesa oral, a leiloeira afirmou enfrentar dificuldades pessoais e familiares desde o período da pandemia, solicitando a possibilidade de afastamento voluntário. A Procuradora Jurídica da JUCIS-DF esclareceu que a matrícula permaneceu ativa e que, portanto, as obrigações legais continuaram válidas, ressaltando a ausência de pedido formal de afastamento e de comprovação documental. A Relatora concluiu que, diante do não cumprimento da obrigação de comprovação da caução por período superior a noventa dias, somado à ausência de defesa tempestiva e de justificativa documental plausível, impunha-se a aplicação da penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula da leiloeira, voto este aprovado por unanimidade. **7.** Nos assuntos gerais, o Presidente comunicou a realização de Sessão Plenária Extraordinária no dia 25 de novembro de 2025, destinada à apreciação de matérias urgentes. Foram registradas manifestações pontuais sobre a importância da comunicação administrativa entre a Junta e os leiloeiros, ocasião em que a Presidência esclareceu que a JUCIS-DF mantém comunicação constante com os profissionais, prestando orientações e acompanhamento contínuo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, Senhor José Fernando Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pela Secretária-Geral.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4, Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 28/11/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188311308)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **188311308** código CRC= **A6F15FCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br

04019-00000026/2025-11

Doc. SEI/GDF 188311308